



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 06/2022

NUMERO DE RESOLUÇÃO CANCELADA POR ERRO NA DATA DE EMISSÃO

Maria Teresa S. D. Coutinho
SECRETÁRIA EXECUTIVA
MATRÍCULA 16.953



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 06/2022

*Dispõe sobre o funcionamento
Da Plenária nas reuniões do CMAS.*

O Conselho Municipal de Assistência Social de Guaxupé – MG, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742/93 e a Lei Municipal nº 1335/95 e suas alterações;

Considerando o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Guaxupé, e sua segunda alteração em 15 de Maio de 2018, artigos 18 e 19;

Considerando que o Controle Social é a participação da sociedade civil nos processos de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações da gestão pública e da execução das políticas de assistência social;

Considerando a relação entre Estado e Sociedade Civil, a Constituição Federal de 1988 define os Conselhos como um dos instrumentos de expressão, representação e participação popular que deve acompanhar as ações governamentais com o intuito de fazer valer os interesses sociais da população;

Considerando a plenária ordinária, realizada aos treze dias do mês de Maio de 2022, registrada em Ata de nº 06/2022,

Resolve:

Art. 1º A Plenária é o órgão máximo normativo, deliberativo e consultivo reunindo-se, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou por requerimento da maioria dos Conselheiros, com pauta definida com justificativa da urgência ou emergência, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo ser discutido, exclusivamente, o assunto constante na pauta de convocação.

Art. 2º O Plenário será composto por todos os Conselheiros, com direito a voz e voto,



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

sendo que o direito a voto fica restrito ao titular e, na sua ausência, ao suplente. A Plenária instalar-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, metade mais um dos Conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade. A tolerância para estabelecer o *quorum* será de 15 (quinze) minutos, após o que, não sendo atingido, a plenária será instalada com qualquer número de conselheiros presentes.

Art. 3º As reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social são públicas, para participação na condição de ouvinte. Poderão participar das reuniões plenárias, com direito a voz, os representantes de entidades cadastradas, trabalhadores do SUAS, usuários da assistência social e outras pessoas interessadas, desde que, previamente solicitado em pauta e, a natureza do assunto tratado não seja de caráter sigiloso e nem ofensivo a qualquer membros conselheiros ou a qualquer trabalhador do SUAS, tendo o tempo limitado de 05 (cinco) minutos para exposição de sua fala.

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, representantes de Organizações da Sociedade Civil, na plenária do Conselho, não devem utilizar o espaço para defender os interesses das entidades que representam.

Art. 5º Por solicitação do Presidente, de Coordenador da Comissão Temática ou de qualquer Conselheiro, mediante aprovação da Plenária, poderá ser incluída na Pauta do dia, matéria relevante que necessite de decisão urgente do CMAS.

Art. 6º As reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social obedecerão à seguinte ordem:

- I - verificação do *quórum* para instalação dos trabalhos;
- II - votação e aprovação da ata da reunião anterior; desde que encaminhada por correio eletrônico no ato da convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- III - leitura das correspondências recebidas e expedidas
- IV - informes, requerimentos e adendos
- V - apresentação, discussão e deliberação da pauta do dia;
- VI – apresentação dos relatórios das comissões temáticas, dos grupos de trabalho, e análise de pedido de inscrição ou renovação, quando houver, bem assim dos demais assuntos constantes da pauta do Conselho;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- VII – indicação de assuntos para a pauta da reunião seguinte;
- VIII – comunicação breve e franqueamento de pedido da palavra;
- IX – encerramento.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura e posterior publicação.

Guaxupé, 14 de Abril de 2022.

Antonio Carlos Miguel
Presidente CMAS